



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 079 | 07 de Maio de 2026



O telefone da Guarda
Civil Municipal está
ativo **24 horas!**

 **153**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matheus da Silva Pedroza - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Flavio Cautieri Horta Jardim Junior - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	08
Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade.....	12
Secretaria Municipal de Educação.....	13
Câmara Municipal.....	14

FAMÍLIA ACOLHEDORA

seja uma
Família Acolhedora

um **novo**
começo
pode **mudar**
tudo

**Para uma criança, acolhimento é
cuidado, proteção e afeto**

PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Assistência Social



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA EMENTA

LEI MUNICIPAL Nº 4323 DE 30 DE ABRIL DE 2026.

**EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO
BAIRRO DE FÁTIMA, DISTRITO DA CALIFÓRNIA
BARRA DO PIRAI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu, **KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada como **Rua Maria Aparecida Soares da Silva** a via pública atualmente identificada como Rua 2, localizada no Loteamento Reserva Residencial, Bairro de Fátima, distrito da Califórnia, neste município, situada nas coordenadas aproximadas Latitude 22°27'59.51 e Longitude 44°02'57,27

Art. 2º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 30 de abril de 2026.

**KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 58/2026

AUTOR: MACREI JÚNIOR DE ANDRADE





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4324 DE 05 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE, PÚBLICA E PRIVADAS, EM FORNECER AOS USUÁRIOS O ACESSO AO PRONTUÁRIO MÉDICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As unidades de saúde, tais como hospitais, clínicas e congêneres, da rede pública e privada, situadas no Município de Barra do Piraí, ficam obrigadas, desde que solicitados pelo paciente ou por seu representante legal, a fornecer cópia integral e fidedigna do prontuário médico, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

§1º. Em casos de extrema urgência, devidamente justificada pelo solicitante, o prazo para fornecimento da cópia integral e fidedigna do prontuário médico será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação prevista no §2º deste artigo, desde que devidamente motivada pela unidade de saúde.

§2º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada e comunicação prévia ao solicitante, especialmente nos casos de prontuários físicos, elevado volume documental ou limitações operacionais da unidade de saúde.

Art. 2º. A entrega do prontuário médico deverá ser feita ao próprio paciente ou ao seu responsável legal, mediante preenchimento de formulário específico de forma física ou eletrônica.

Art. 3º. As Unidades de Saúde, públicas e privadas, deverão fornecer os prontuários médicos, quando solicitados pelo cônjuge/união estável do paciente morto ou que esteja impossibilitado de expressar sua vontade e, de forma ordenada, pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, desde que documentalmente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem legítima de sucessão.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 4º. O formulário de solicitação e as cópias dos documentos que comprovam a legitimidade do peticionário deverão ser armazenados em conformidade com a legislação da área médica, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as demais normas federais aplicáveis à matéria.

Art. 5º. Em caso de paciente em internação, o acompanhante ou cônjuge ou familiar responsável poderá ter acesso ao prontuário médico diário sempre que solicitado, podendo, inclusive, dispor da confecção de imagens ou digitalização do seu conteúdo a qualquer tempo, sem que seja necessário expor de motivações ou justificativas prévias.

Art. 6º. É vedada a cobrança de taxa de serviço para a disponibilização do prontuário médico, ficando facultada a cobrança unicamente para cobrir os custos da realização de cópia dos documentos solicitados.

Parágrafo Único: O estabelecimento de saúde deve sempre oferecer, como opção, o prontuário em meio digital, ao qual não poderá haver qualquer cobrança para o envio.

Art. 7º. Fica assegurada aos pacientes e seus representantes legais a publicidade sobre o direito resguardado por esta Lei, a ser afixada em locais de fácil acesso, com leitura nítida e que permita aos usuários dos hospitais, clínicas e congêneres, das redes pública e privada de saúde, a compreensão do seu significado, a partir do seguinte texto: "É Direito do paciente e do seu representante legal ter o acesso ao seu prontuário durante todo o tempo de internação e atendimento, bem como receber cópia a qualquer tempo após a saída, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação".

Art. 8º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará as instituições públicas e privadas e seus responsáveis legais às seguintes sanções administrativas, aplicadas de forma gradual e proporcional, observados a gravidade da infração, a reincidência e a capacidade operacional do estabelecimento:

- I. advertência formal, na primeira ocorrência de infração leve;
- II. multa administrativa entre 50 (cinquenta) e 2.000 (duas mil) UFMs proporcional à gravidade da infração média ou grave;
- III. multa administrativa agravada entre 2.001 (duas mil e uma) e 5.000 (cinco mil) UFMs em casos de reincidência de infração média ou grave;
- IV. responsabilização administrativa do agente público, quando aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

§2º. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º. Deverão ser consideradas as condições estruturais e operacionais da unidade de saúde.

§4º. O Poder Executivo regulamentará os critérios de aplicação das penalidades no prazo de até 90 dias.

Art. 9º. As despesas em decorrência desta lei correrão por conta dos recursos próprios arrecadados pelo Município de Barra do Piraí, podendo ser suplementado.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Piraí, 05 de maio de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PROJETO DE LEI Nº 390/2025

AUTOR: WANDERSON LUÍS BARBOSA LEMOS



ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 05/2026 - LICENÇAS PRÊMIO APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS				
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE
020315/000222/2026	ANDREA FERNANDES DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90D	5/4/2026
020321/001430/2026	ANA PAULA NASCIMENTO FERREIRA	LICENÇA PRÊMIO	90D	5/4/2026
020302/002998/2026	CINTIA CAMPOS CARRARO	LICENÇA PRÊMIO	90D	5/3/2026

Barra do Piraí, 07 DE MAIO 2026.

PUBLICADA NO BOLETIM MUNICIPAL Nº

ERRATA

Onde se lê:

PORTARIA 05/2026 - LICENÇAS PRÊMIO APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS				
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE
020302/004298/2025	MARILÉIA DA GLÓRIA POLIDORO	LICENÇA PRÊMIO	90D	5/4/2026

Leia-se:

PORTARIA 05/2026 - LICENÇAS PRÊMIO APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS				
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE
020302/004298/2025	MARILÉIA DA GLÓRIA POLIDORO	LICENÇA PRÊMIO	0	30

BARRA DO PIRAI, 07 DE MAIO DE 2026.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Administração

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	TERMO DE CONTRATO Nº 04/2026.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa 14.898.491 LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação de ferramenta de cadastramento (software – SOCIAUT), com armazenagem em nuvem de informações (dados pessoais, médicos, laudos, medicação, terapias, contato de familiares), com fornecimento de kit de identificação (CIPTEA ou crachá, em material PVC, colorido; cordão de girassol e porta cartão ou crachá em plástico fosco).
VALOR:	O valor global do contrato é de R\$19.630,00 (dezenove mil, seiscentos e trinta reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020310/000168/2026
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses – 06/05/2026 a 06/05/2027.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	06 de maio de 2026.

Travessa Assumpção nº69-Centro Barra do Piraí CEP27123-080
CNPJ 28.576.080/0001-47





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Administração**

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	TERMO DE CONTRATO Nº 05/2026.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Assistência Social e SANDRA VALÉRIA FEIJO DA SILVA PERALVA.
OBJETO:	Locação do imóvel situado à Rua Franklin de Moraes, 288, Centro – Barra do Piraí/RJ, destinado a sediar o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP).
VALOR:	O valor global do contrato é de R\$27.876,00 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	020310/000001/2026
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses – 04/05/2026 a 04/05/2027.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	04 de maio de 2026.

Travessa Assumpção nº69-Centro Barra do Piraí CEP27123-080
CNPJ 28.576.080/0001-47



ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026

OBJETO: Contratação do espetáculo musical da cantora Sandra de Sá, para apresentação no evento "Festival de Música Preta", no dia 09 de maio de 2026, às 22 horas com apresentação de 1:10 min, no distrito de Ipiabas, município de Barra do Piraí-RJ.

EMPRESA: MASTER DOIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 20.716.381/0001-17

PROCESSO Nº 020324 000113/2026

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí

Tadeu Augusto Souto Oliveira
Secretário Municipal de Turismo

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí,

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



Casa da Mulher de Barra do Piraí

ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO e PROTEÇÃO

Você é muito BEM-VINDA!

Rua HUMBERTO MARTUSCELLO, nº 66 - CENTRO

de SEGUNDA a SEXTA - das 9h às 18h

PREFEITURA BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal da Mulher

AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	
NOTIFICAÇÃO	
Nº 002/2026	
NOME OU RAZÃO SOCIAL LUIZ WALTER PONTES SILVA JUNIOR	CNPJ 007.XXX.XXX-28
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 388/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020308/000075/2025	
DECISÃO Nº. 002/2026	
1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	
EMENTA: DECLARA REVEL O CONTRIBUINTE AUTUADO.	
O Contribuinte autuado, na forma de legislação vigente, conforme consta nos autos do processo, não apresentou defesa no prazo, razão pela qual é declarado revel, sendo portanto, mantido o auto de infração no 388/2025. O Contribuinte pode, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso voluntário a segunda instância administrativa conforme dispõe, § 4º do Artigo 213 da LM 002/09 ou solicitar o boleto para pagar o valor do auto de infração na Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade	
FUNDAMENTO LEGAL Lei Complementar 002, de 13 de maio de 2009	
Barra do Piraí, 20 de março de 2026.	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE 	NOTIFICAÇÃO-RECIBO

Digitalizado com CamScanner



EDUCAÇÃO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria de Educação

ERRATA

No Decreto Municipal nº 1102/2026 publicado no Boletim Municipal nº 076 de 04 de maio de 2026, página 09 à 13, nos Artigos onde se lê “Auxiliar de Creche”, leia-se a partir desta data “Assistente de Creche” como nomenclatura correta da função;
No Art. 2º, Inciso I, passa a vigorar a seguinte redação:

“I – Assistente de Creche;”

No mesmo Decreto, altera-se conforme legislação vigente, o nível de escolaridade básica para o exercício do cargo de Assistente de Creche.

No Art. 6º, Inciso I, altera-se a escolaridade mínima exigida por lei para o exercício da função de Assistente de Creche, passando a vigorar a seguinte redação:

“I – Assistente de Creche:

- Formação: Ensino Médio completo (antigo Segundo Grau) completo;
- Carteira de Trabalho;
- Estar em dia com as obrigações legais.”

No processo de inscrição descrito no Edital anexo ao Decreto nº1102, passa a partir desta data a vigorar a redação dada acima surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2026;

Com o exigido legalmente, todas as inscrições realizadas para a função de Assistente de Creche em que os candidatos não possuam o Ensino Médio completo, serão anuladas.

Os candidatos que tiverem suas inscrições anuladas por efeitos do descrito desta Errata poderão, caso tenham interesse, realizar nova inscrição para o mesmo Processo Seletivo, para a função de Auxiliar de Serviços Gerais (descrito no Art. 6º, Inciso II do mesmo Edital).

Esta passa a vigorar com efeitos legais a partir de 04/05/2027.

Segue link de inscrição: <https://forms.gle/DnH9UGs8NcsuiBhv6>

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JUNIOR
Data: 07/05/2026 16:56:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Cautiero Horta Jardim Junior
Secretário Municipal de Educação - Interino
Portaria nº 271/2026

Kátia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal de Barra do Piraí



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Câmara Municipal de Barra do Piraí

DECRETO LEGISLATIVO N.º 005 DE 7 DE MAIO DE 2026

EMENTA: FICA CONCEDIDA COMENDA.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a COMENDA: “Prêmio Mário Di Biase” ao Ilmo. Sr. :

I- Gustavo Reis Ferreira;

Art. 2º. A entrega do Título e Honrarias será feita em Sessão Solene previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Barra do Piraí, na forma do art. 179 do RICMBP.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 07 de maio de 2026.

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2026

AUTOR: MESA DIRETORA

Barra do Piraí, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Santos Couto**, Presidente da Câmara Municipal, em 07/05/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01433771** e o código CRC **D256F482**.

Referência: Processo nº BDP-020330/000222/2026

SEI nº 01433771

Minuta de Projeto de Lei 01433771

SEI BDP-020330/000222/2026 / pg. 1



Rua Nilo Peçanha, nº 7, - Bairro centro, Barra do Piraí/RJ, CEP 27123-020
Telefone:

